LEI N.º 331, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1999

Autoriza a emissão de Nota Fiscal de serviços avulsa e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas, por seus representantes decretou e eu, Francisco Chagas Brito, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a imprimir Nota Fiscal de Serviços Avulsa, com emissão e controle pelo serviço do Setor de Tributação.

Art. 2° - A Nota Fiscal de Serviços Avulsa será emitida à vista do requerimento do interessado, pessoa física ou jurídica não inscrita, mas sujeita ao Imposto sobre Serviços.

Art. 3° - A Nota Fiscal de serviços Avulsa não poderá ser emitida para acobertar operações sujeitas ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação- ICMS e Imposto Sobre Produtos Industrializados - IPI.

Art. 4° - A Nota Fiscal de Serviços Avulsa será confeccionada na série ÚNICA, em cinco vias, que terão a seguinte destinação:

I - 1ª Via, será entregue ao contratante do serviço;
II - 2ª Via, será entregue ao contribuinte;
III - 3ª Via , arquivo do Setor de Tributação;
IV - 4ª Via, arquivo da Tesouraria do Município;
V - 5ª Via, presa ao bloco.

Art. 5° - O Imposto sobre Serviços - ISS, assim como o Imposto de Renda, na Fonte, quando cabível, serão recolhidos no ato da emissão da Nota Fiscal de Serviços Avulsa.

Art. 6 ° - A Nota Fiscal de Serviços Avulsa está sujeita aos mesmos critérios estabelecidos no Código Tributário do Município para as Notas Fiscais de Serviços.

Art. 7 ° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8° - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em 16 de dezembro de 1999.

FRANCISCO CHAGAS BRITO
PREFEITO MUNICIPAL